

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia referente à irregularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Araguaia, relativo ao 3º trimestre de 2005.

1.1.10. Processo nº 000076-125/2013

Requerente(s): Ministério Público do Trabalho - 8ª Região / Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP / Governo do Estado do Pará

Origem: 4º PJ Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo IASEP.

1.2. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

1.2.1. Processo 000260-116/2013

Requerente(s): Carlos Augusto Barbosa de Souza

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB / Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 8º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 2111/11 na CMB, referente à instituição do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a via eleita, no caso, Representação ao Ministério Público, não foi a mais adequada e oportuna, uma vez que, caso o MP, em função deste procedimento, viesse a provocar o Poder Judiciário, por meio de Ação Civil Pública, no sentido de proceder à intervenção na atividade específica do Poder Legislativo Municipal, ou seja, em razão de ato interna corporis, praticado no curso de processo legislativo, restaria configurado o risco de grave lesão à ordem jurídica, aqui relacionada à separação da atividade institucional de cada Poder.

1.2.2. Processo 000122-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 2º PJ de Mosqueiro

Assunto: Apurar denúncia de condições precárias de funcionamento, estruturais e materiais, da E.E.E.F.M. "Honorato Filgueiras"

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que o ilustre Promotor de Justiça, utilizando-se do valioso instrumento que é a RECOMENDAÇÃO e, após realizar as diligências necessárias, obteve o resultado prático em benefício da comunidade do estabelecimento de ensino público estadual, no que diz respeito à melhoria de suas estruturas físicas.

1.2.3. Processo 001339-116/2013

Requerente(s): Procuradoria da República no Estado do Pará / Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola

Origem: 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à despesas efetuadas por meio de suprimentos de fundos, e não por meio licitatório, no ano de 2007, no Hospital Ophir Loyola.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, apesar de que para o Ministério Público, não restou caracterizada a prescrição, conforme previsto no art. 23, II, da Lei nº 8429/92 c/c o art. 198, inciso I, e seu §1º, da Lei nº 5.810/94, não restou provada a má-fé por parte dos denunciados e houve o devido ressarcimento dos valores questionados, razão pela qual não se pode dar prosseguimento ao presente procedimento, pois impossibilitado ao Ministério Público está o ajuizamento de ação de improbidade administrativa ou ação civil pública, com o fim de responsabilizar os investigados por suposta prática de atos de improbidade administrativa.

1.2.4. Processo 000049-125/2013

Requerente(s): Lilianna da Silva Froes

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa com relação à contratação temporária de servidor

público, para provimento no cargo de Enfermeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que se constatou que dentre os convocados, encontra-se elencado o nome da ora Reclamante, Lilianna da Silva Frões, conforme se comprova da cópia do Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Município nº 12.508, de 07/02/2014, às páginas 9 e 10 desse diário, o que implicou, inclusive, a perda do objeto do presente Inquérito Civil.

1.2.5. Processo 000002-908/2014

Requerente(s): C.S.O.

Requerido(s): Unimed Sul do Pará

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar situação de recusa de atendimento médico à gestante, sob alegação de falta de pagamento de plano de saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera Notícia de Fato e, como tal, consoante estabelece a Súmula nº 001/2016-CSMP, não se submete à homologação deste Conselho Superior, devendo retornar os autos para arquivamento no âmbito do Órgão de origem.

1.2.6. Processo nº 000604-915/2015

Requerente(s): F.P.S.

Requerido(s): 13º de Direitos Humanos

Origem: 13º de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência, Idosos de Marabá

Assunto: Apurar a situação de vulnerabilidade do idoso F.P.S..

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foi constatado nos autos, que o Órgão do Ministério Público realizou diversas diligências no sentido de apurar e esclarecer a situação objeto do feito, tais como a solicitação de elaboração de Relatórios Sociais e, se verificou que o idoso não mais estava vivendo em situação de risco pessoal e/ou social, mas, ao contrário, que o idoso fora acolhido no Lar São Vicente de Paulo, recebendo, a partir de então, os devidos cuidados. DETERMINOU que solicitasse à Promotoria de Justiça de origem informações acerca do resultado da Recomendação nº 08/2014, se houve resposta, para fins de acompanhamento pelo Conselho Superior.

1.2.7. Processo nº 000203-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Poder Público

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar ausência de fornecimento de medicamentos (controlados) pelo posto de saúde do município de Aurora do Pará. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, apesar da nomenclatura dada ao presente procedimento (Procedimento Administrativo), cujo pedido de homologação seria inviabilizado pela aplicação da súmula nº 001/2016-CSMP, o direito pleiteado no caso concreto tem relevância - direito à obtenção medicamento de uso contínuo, e, como corolário à saúde, os quais possuem natureza de fundamental no plano constitucional-, bem como o resultado ampliado, decorrente da atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram, por parte do órgão público requisitado, na efetiva regularidade do fornecimento dos medicamentos demandados. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.2.8. Processo nº 001239-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jader Fontenelle Barbalho

Origem: 1º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apura possíveis irregularidades em suposta sociedade na Rádio e TV Tapajós e sua não declaração na lista de bens informada à Justiça Eleitoral.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, com base nas informações carreadas aos autos, não se vislumbrou, in casu, a hipótese de ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa por parte do Representado, Sr. Jader Fontenelle Barbalho, uma vez que, o ato denunciado, por se tratar de relação jurídica de natureza essencialmente privada, não atingiu, nem poderia atingir, a esfera de qualquer entidade integrante da Administração Pública, em sentido lato, nem tampouco fora praticado por qualquer agente público ou terceiro em conluio com

esse. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.2.9. Processo nº 000795-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; M.S.

Requerido(s): Hospital Regional Dr. Abelardo Santos - HRAS
 Origem: 3º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apura as circunstâncias da morte da criança G.S.S após ser atendida no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos - HRAS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, no que diz respeito, exclusivamente, à matéria de natureza cível, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não restou caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa pelos agentes públicos investigados, dada a ausência de dolo na atuação dos mesmos. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.2.10. Processo nº 000219-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; F.A..R.S.

Requerido(s): Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, especificamente no que diz respeito à acessibilidade nas dependências do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que em decorrência da pronta e eficaz atuação do Órgão de Execução, obteve-se, por parte da Defensoria Pública do Estado, uma pronta solução para o caso reclamado, cuja natureza da demanda, por certo, haverá de beneficiar, além do demandante, um público maior de pessoas portadoras de necessidades especiais que, diariamente, procuram aquela Respeitada Instituição de Assistência Judiciária. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.3. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.3.1. Processo 000170-151/2015

Requerente(s): Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
 Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na FUMBEL quanto aos preparativos para os 400 anos de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU, preliminarmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, em razão da inexistência de previsão legal, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento. DETERMINOU que comunicasse a presente decisão às Exmas. Promotoras de Justiça, autoras do pedido.

1.3.2. Processo 000008-150/2015

Requerente(s): José Paulo Almeida Barreto

Requerido(s): Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar os fatos investigados no Processo nº 104-00231/2009

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de Notícia de Fato, conforme art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior. No que se refere à peça de aditamento à promoção de arquivamento, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU, PRELIMINARMENTE, pela extinção do feito sem resolução do mérito, posto que, consistindo em uma Consulta, o Conselho Superior não possui atribuição para dele conhecer e apreciar.

1.3.3. Processo 000181-151/2015

Requerente(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto Amazônico para o Desenvolvimento de Tecnologias Sociais / Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas relativas ao Convênio nº 089/2009, firmado entre o Instituto Amazônico para o